



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250724001144



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
29/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Piquet Carneiro, através de sua Secretaria de Saúde, enfrenta um desafio crítico no que diz respeito à comunicação de voz e dados, imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde. A atual infraestrutura não está adequadamente alinhada com os avanços tecnológicos requeridos, particularmente devido à carência de serviços de conectividade móvel com a tecnologia 5G. Isso compromete a capacidade de resposta eficiente e ágil dos estabelecimentos de saúde às demandas crescentes de telemedicina e acesso a sistemas de informação, que são essenciais para a prática de serviços de saúde de qualidade.

Sem essa contratação, a Secretaria de Saúde enfrentará dificuldades significativas que podem resultar em uma interrupção dos serviços essenciais para a população. Isso inclui a comunicação interna entre unidades, comunicação externa com pacientes, e o acesso rápido e eficiente a informações críticas de saúde. Esses fatores são vitais para a continuidade dos serviços e impactam diretamente na qualidade do atendimento oferecido à população, conforme os princípios de eficiência e interesse público presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a incompatibilidade da atual infraestrutura de comunicação com os requisitos tecnológicos avançados prejudica a implementação de soluções inovadoras, indispensáveis para o aprimoramento do setor.

Com a contratação proposta, espera-se alcançar uma série de resultados estratégicos, como a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, a modernização da infraestrutura de comunicação e o aumento da eficácia no atendimento ao munícipe. Esses resultados estão alinhados com os objetivos institucionais de garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, bem como a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado. Esses objetivos são fundamentais para maximizar a eficiência operativa e fortalecer a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, refletindo os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Assim, a contratação se mostra imprescindível para resolver as insuficiências identificadas e assegurar que as unidades de saúde possam operar ao máximo de sua capacidade, efetivando um atendimento de excelência à população de Piquet Carneiro. Essa análise está em conformidade com os princípios do planejamento criterioso previsto no artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade de tal investimento em infraestrutura tecnológica moderna e eficaz.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de comunicação de voz e dados do tipo pós-pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 5G, é essencial para atender às atividades do Secretário de Saúde do Município de Piquet Carneiro. A demanda por conectividade móvel eficiente é motivada pela necessidade de comunicação contínua e rápida para o acesso a sistemas de informação de saúde e telemedicina. Este requisito é sustentado por indicadores de desempenho que refletem a necessidade de comunicação rápida para operações diárias de saúde, alinhada com as metas institucionais de eficiência no atendimento à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho da contratação incluem tecnologia 5G, com franquias de dados significativas para suportar o tráfego elevado de informações, garantindo estabilidade e alta qualidade nas conexões. Essas métricas são justificadas pela necessidade de transmissão de dados em tempo real e suporte eficiente às operações de saúde do município, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa também assegurar que os serviços sejam adaptados ao uso intenso, evitando custos administrativos elevados.

Em razão das especificidades da demanda, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens que atendam adequadamente as características técnicas do objeto de contratação, considerando a inovação representada pela tecnologia 5G. É vedada a indicação de marcas ou modelos, salvo em casos de justificativa técnica baseada em características essenciais do serviço e equipamento, assegurando a competitividade e evitando qualquer direcionamento indevido.

A eficiência na entrega e execução dos serviços é essencial, garantindo que a implementação e a manutenção do serviço de comunicação de voz e dados sejam conduzidas de maneira a evitar interrupções nas operações críticas de saúde. Embora não se aplique a qualificação de bem de luxo, os serviços deverão aderir aos critérios de sustentabilidade sempre que possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo eficiência energética nas operações relacionadas.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores de atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos estipulados, analisando a



possibilidade de flexibilidade quando necessária e justificada para não restringir a competição. A definição desses requisitos é fundamentada na demonstração da necessidade concreta apresentada no DFD e está em total conformidade com a legislação vigente, incluindo os artigos 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Esses fundamentos servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e alinhada com o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado é uma etapa essencial do planejamento da contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento é projetado para evitar práticas antieconômicas e para proporcionar uma base sólida para a solução contratual conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 11. O objeto da contratação, definido como contratação de serviços de comunicação de voz e dados tipo pós-pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 5G, foi analisado detalhadamente para garantir uma abordagem alinhada às diretrizes mencionadas.

A natureza do objeto foi determinada através da análise dos requisitos de contratação, evidenciando a prestação de serviço essencial para a Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro, com foco em soluções de conectividade móvel 5G que assegurem a eficiência no atendimento à população.

Para realizar a pesquisa de mercado, foram consultados diversos fornecedores especializados. Foram obtidos dados de três prestadores de serviços, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 55,00 e R\$ 60,00 por unidade para o serviço completo. Os prazos de entrega e implementação variam entre 10 a 15 dias úteis. Além disso, contratações similares de outros órgãos, como prefeituras de municípios próximos, revelaram práticas de preços na mesma faixa, com modelos de aquisição por dispensas eletrônicas visando a agilidade. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram utilizadas para verificar a consistência desses dados com a prática nacional.

Este levantamento também identificou inovações relevantes no mercado, como a introdução de pacotes de serviços que englobam gestão de dispositivos e segurança de dados, que são considerados para melhorar a eficiência operacional e a robustez da comunicação móvel.

A análise comparativa das alternativas identificadas durante a pesquisa considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Verificou-se que a terceirização do serviço, com adesão a pacotes que incluía dispositivos geridos e segurança integrada, apresentou-se como uma solução vantajosa devido ao melhor custo total de propriedade, compatibilidade com a infraestrutura existente, e facilidade de manutenção e continuidade dos serviços essenciais à Saúde.

Justificou-se a seleção da alternativa de terceirização mencionada pela sua adequação ao contexto operacional da Secretaria e pelo alinhamento com os resultados pretendidos, favorecendo a economicidade e viabilidade operacional, enquanto atendeu aos critérios de inovação e sustentabilidade destacados.

Assim, recomenda-se a abordagem de terceirização via aquisição de serviços



especializados que assegurem a conectividade 5G, com ênfase em pacotes de gestão integrada, como a opção mais eficiente. Esta solução equilibra competitividade e transparência, permanecendo em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de comunicação de voz e dados de tipo pós-pago, incluindo a cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 5G. Esta solução é vital para garantir a conectividade móvel robusta e eficiente, essencial para as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro. Os chips de acesso, com uma franquia de 30GB por unidade, proporcionarão uma maior velocidade de transmissão de dados e melhoria na qualidade das chamadas e estabilidade nas conexões, necessárias para a comunicação interna e externa rápida, acesso a sistemas de informação de saúde e a implementação de telemedicina.

Os serviços contratados deverão incluir a entrega e a instalação dos chips, assim como suporte técnico e manutenção ao longo do período contratual. Esta integração garante que todos os aspectos operacionais do serviço sejam cobertos, permitindo uma resposta ágil e eficiente no atendimento às necessidades diárias do setor de saúde, usando a moderna tecnologia 5G. A escolha pela tecnologia 5G se justifica pela sua capacidade de atender demandas de alta capacidade de dados, como as operações diárias nas unidades de saúde do município.

As evidências coletadas no levantamento de mercado destacam a viabilidade e adequação desta solução, considerando a disponibilidade atual de fornecedores qualificados no mercado e seus respectivos custos, assegurando assim qualidade e economicidade para a Administração. Dessa forma, a solução alinha-se aos princípios da eficiência e interesse público conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, representando uma escolha tecnicamente e operacionalmente mais adequada conforme os elementos analisados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de comunicação de voz e dados tipo pós pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet	264,000	Unidade
2	Serviços de comunicação de dados tipo pós pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet	216,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de comunicação de voz e dados tipo pós pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet	264,000	Unidade	57,97	15.304,08



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Serviços de comunicação de dados tipo pós pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet	216,000	Unidade	36,22	7.823,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 23.127,60 (vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, segundo o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como propósito ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que viável e benéfico para a Administração. Tal análise é exigida no ETP, conforme o art. 18, §2º. Nesta contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada tecnicamente, com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e de maneira alinhada aos critérios de eficiência e economicidade, citados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento será investigada à luz dos parâmetros do §2º do art. 40. A análise indica que diferentes fornecedores podem atender a partes distintas do serviço, especialmente considerando a disponibilidade no mercado para fornecimento especializado de componentes separados. Isso, portanto, promoveria uma competição mais significativa (art. 11) com requisitos de habilitação adequados e ajudaria a potencializar a utilização de recursos locais e os benefícios logísticos detectados na pesquisa de mercado e nas necessidades dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral é considerada uma alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Tal abordagem garante economias de escala e eficiente gestão contratual (inciso I), mantém a integridade técnica de um sistema unificado (inciso II) e respeita a padronização necessária e a exclusividade de fornecedores específicos (inciso III). Além disso, a execução consolidada minimiza riscos como fraturas na responsabilidade técnica e preserva a coesão do conjunto de obrigações contratuais, alinhando-se assim aos princípios do art. 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, este estudo aponta que a decisão de execução integral simplifica os processos de acompanhamento contratual e protege as responsabilidades técnicas, embora o parcelamento possa eventualmente potencializar a supervisão descentralizada de serviços, resultando em maior complexidade administrativa. A capacidade e estrutura institucional atual favorecem a abordagem consolidada para garantir o cumprimento dos princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a recomendação técnica favorece a execução integral, considerada a mais vantajosa para a Administração. Esta posição está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade, conforme verificado nos artigos 5º e 11. Seguindo os critérios referidos no art. 40, a execução integral é a alternativa recomendada para a presente contratação.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação não está prevista no PCA devido a demandas imprevistas e emergenciais que requerem soluções rápidas e eficazes. Esta ausência será justificada pela necessidade premente de garantir a conectividade móvel robusta e eficiente para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro. Como ação corretiva, será proposta a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos que assegure que futuras necessidades similares sejam antecipadas e devidamente planejadas, conforme o artigo 5º da mesma lei. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas adequadas, reafirma o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e o fortalecimento da competitividade, conforme o artigo 11, além de garantir a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de comunicação de voz e dados tipo pós-pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 5G, são amplos e fundamentais para o adequado funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro. A contratação visa garantir economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, ao alinhar-se à necessidade pública identificada e à solução escolhida. Espera-se notável redução de custos operacionais pela eliminação de redundâncias na comunicação e otimização das operações de TI, consequente ao aumento da eficiência dos processos internos e diminuição do retrabalho, ao se garantir conectividade móvel robusta e estável.

Tais melhorias são projetadas para otimizar recursos humanos, através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, permitindo melhor alocação da força de trabalho para atividades de maior valor agregado, como a telemedicina e a gestão eficiente dos sistemas de informação em saúde. No que tange aos recursos materiais e financeiros, a solução adotada minimizará o desperdício e a subutilização de serviços de comunicação, beneficiando-se das vantagens do 5G para assegurar um fluxo de operação contínua e eficaz, promovendo não apenas a redução de custos unitários, mas gerando também ganhos de escala fundamentados em pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11).

O acompanhamento do desempenho se dará pela adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Tais resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, e se alinham aos objetivos institucionais descritos no art. 11, sendo que, se a demanda apresentar natureza exploratória, será incluída uma justificativa técnica



fundamentada para eventuais incertezas nas estimativas iniciais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de comunicação de voz e dados tipo pós-pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 5G, conforme estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro, demanda uma avaliação cautelosa sobre a modalidade contratual mais **adequada**. A análise deve considerar tanto as características intrínsecas à necessidade quanto à solução global almejada pelo órgão requisitante, em conformidade com os princípios e objetivos definidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise revela que o objeto da contratação não favorece a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso deve-se ao fato de a natureza da contratação ser caracterizada por uma demanda conhecida e identificada como fixa e imperativa para o funcionamento contínuo e ágil dos serviços de saúde locais, conforme os resultados pretendidos. A adoção do SRP é mais apropriada para situações com incertezas nos quantitativos ou em entregas fracionadas, o que não é o caso presente, onde as



quantidades são previamente estabelecidas. Neste caso, o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 recomenda o uso do SRP quando houver padronização e repetitividade, condições que não se aplicam neste contexto específico.

No tocante à economicidade, ainda que o SRP ofereça potenciais benefícios em termos de economia de escala e preços pré-negociados, a natureza dessa contratação não implica repetição frequente ou complexo gerenciamento de diversas adesões, minimizando assim seu potencial de benefício econômico. A contratação direta por licitação específica ou outra contratação convencional ajusta-se melhor ao perfil da presente demanda, otimizando o atendimento da necessidade fixada e propiciando maior segurança jurídica e eficiência administrativa no atendimento das demandas da área de saúde.

Considerando o contexto operativo e as alternativas analisadas, sob a perspectiva técnica, econômica e jurídica, a recomendação é que a contratação tradicional é mais **adequada**. Esta modalidade assegura agilidade no atendimento das requisições atuais, alinhando-se ao planejado em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e atende plenamente ao interesse público prioritário estabelecido, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação de serviços de comunicação de voz e dados tipo pós-pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 5G para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, fundamenta-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos descritos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto evidenciado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e corroborado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que a execução de serviços contínuos de fornecimento de 5G, dada sua simplicidade e indivisibilidade, torna a participação consorciada **incompatível**, reforçando a simplicidade e economicidade de um único fornecedor, essenciais para o eficiente atendimento das demandas da saúde pública municipal.

O envolvimento de consórcios poderia introduzir uma complexidade desnecessária na gestão e fiscalização dos contratos, considerando a responsabilidade solidária e a necessidade de formalização do compromisso consorciado e escolha de uma empresa líder. Esses aspectos, embora promovam uma capacidade financeira potencialmente maior (conforme os acréscimos vigentes entre 10% a 30% na qualificação econômico-financeira), não superam a eficiência e a segurança jurídica esperada de uma contratação mais direta, como um único fornecedor. Essa simplificação atende aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público preconizados no art. 5º.

A responsabilidade pela execução eficiente e a segurança jurídica que uma contratação unitária proporciona, associadas à isonomia e igualdade de condições entre licitantes, é primordial para evitar a concentração de ações legais perfiladas por consórcios que podem comprometer a integridade do processo licitatório, conforme destacado nos arts. 5º e 11. Assim, a decisão de vedar a participação de consórcios se alinha de forma **adequada** aos resultados pretendidos, fundamentada tecnicamente



no ETP e nas condições estabelecidas, garantindo assim que as necessidades da Secretaria de Saúde sejam atendidas com a máxima eficácia e eficiência.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente e eficaz da contratação de serviços de comunicação de voz e dados tipo pós-pago, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro. Essa análise busca evitar sobreposições e maximizar a economicidade, garantindo que as contratações ocorram em harmonia com outras soluções similares implementadas pela Administração. Além disso, a revisão de contratações similares, atuais ou planejadas, permite a identificação de oportunidades para padronização e ganho de eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento das contratações passadas e presentes não identificou contratações diretamente correlatas ou interdependentes tecnicamente associadas à solução proposta de serviços móveis 5G, visto que o escopo atual foca exclusivamente na atualização tecnológica específica para o setor de saúde. Não obstante, verifica-se a importância de alinhar tecnicamente essa contratação com outras ações administrativas que demandam infraestrutura de telecomunicações, como a integração de sistemas digitais ou serviços de telemedicina, já que estas podem exigir capacidade prévia de suporte à infraestrutura tecnológica. A avaliação integrada de se há oportunidades para consolidar demandas de comunicação ou ajustar contratos existentes, contudo, revelou que as peculiaridades encontradas na atual solicitação são singulares, sem a necessidade imediata de unificação com outras contratações em curso.

Dessa forma, a análise concluiu que, no momento, não há necessidade de ajustes significativos nos requisitos técnicos ou quantitativos propostos, tampouco na estratégia de contratação, pois a solução se apresenta independente em face das demais necessidades de infraestrutura prévia dentro do escopo da presente demanda. Este entendimento está em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apontando assim para um desenvolvimento autônomo sem impedimentos técnicos por falta de contratos correlatos ou interdependentes. As providências sugeridas em seções futuras devem se concentrar em assegurar a diligência contínua no acompanhamento das condições de infraestrutura e suporte necessários para otimizar os resultados pretendidos pela instalação e operação de serviços 5G na Secretaria de Saúde.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de comunicação de voz e dados, especialmente na tecnologia 5G, implica potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como o consumo de energia e a geração de resíduos eletrônicos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, tais impactos devem ser identificados antecipadamente, garantindo que a implementação dos serviços assegure a



sustentabilidade, conforme o art. 5º.

O uso intensivo de recursos naturais e a emissão de gases durante a operação dos serviços móveis 5G serão considerados, com foco na adoção de soluções sustentáveis, identificadas através do Levantamento de Mercado e da Demonstração da Vantajosidade. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis servirá de referência para promover um planejamento que contemple eficiência energética e minimização de resíduos (art. 12).

A implementação de medidas como a exigência de dispositivos e equipamentos certificados com selo Procel A, a logística reversa para descartes de chips e componentes eletrônicos, e a priorização de insumos biodegradáveis, será indispensável para harmonizar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas garantirão que o processo licitatório atenda de forma competitiva e vantajosa os requisitos da Administração (art. 11).

Ademais, a capacidade administrativa da entidade será avaliada para assegurar a implementação eficaz dessas medidas, com possibilidade de planejar eventuais licenças ambientais necessárias, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, sem introduzir barreiras indevidas ao processo licitatório. These medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais associados à operação dos serviços de comunicação, otimizar recursos energéticos e financeiros, e promover a sustentabilidade e eficiência conforme os Resultados Pretendidos e o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de comunicação de voz e dados tipo pós-pago, com cessão de chips de acesso à internet na tecnologia 5G, é fundamental para viabilizar a modernização das operações do Secretário de Saúde do Município de Piquet Carneiro. A pesquisa de mercado minuciosa realizada aponta que as soluções tecnológicas propostas estão alinhadas às melhores práticas e inovações disponíveis, empregando tecnologia de ponta para garantir adequada conectividade, essencial para a eficiência das atividades de saúde pública.

A análise técnica confirmou a viabilidade da contratação, atestando sua adequação em termos de capacidade técnica, atendimento às especificações requeridas e sustentação da demanda operacional, com base nas quantidades e especificações delineadas. O valor estimado para a contratação está de acordo com os preços de mercado, assegurando que as práticas de economicidade e legalidade sejam estritamente observadas, conforme os princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a solução permitirá uma gestão eficiente dos serviços de saúde, melhorando a qualidade do atendimento e a comunicação instantânea entre unidades de saúde, reforçando o compromisso com a saúde da população local. Legalmente fundamentada nos arts. 6º, inciso XXIII e 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação atende os objetivos do processo licitatório, buscando a solução mais vantajosa para a administração pública.

Considerando o exposto e conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, a contratação é



recomendada, pois atende plenamente às necessidades da Administração e os resultados pretendidos, alinhando-se perfeitamente ao planejamento estratégico institucional. Déficits na pesquisa de mercado ou riscos não comprometeram a conclusão, não havendo necessidade de ações corretivas. Esta determinação será utilizada como base pela autoridade competente, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, para proceder com a formalização contratual.

Piquet Carneiro / CE, 29 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO